



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Conselheira Irawaldys Rocha
TCM PA

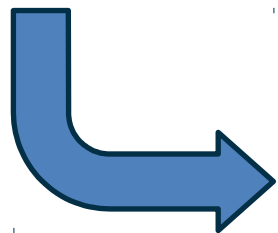
TCM



**UMA NOVA
ABORDAGEM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016
RESOLUÇÃO ADM Nº 022/20**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016

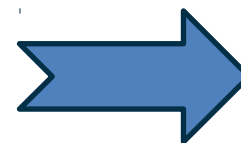


Institui pontos de controle para aplicação nas análises das prestações de contas, inspeções e auditorias nos RPPS

ANÁLISE ATUAL: ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/CONTÁBIL

NOVA ANÁLISE:

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

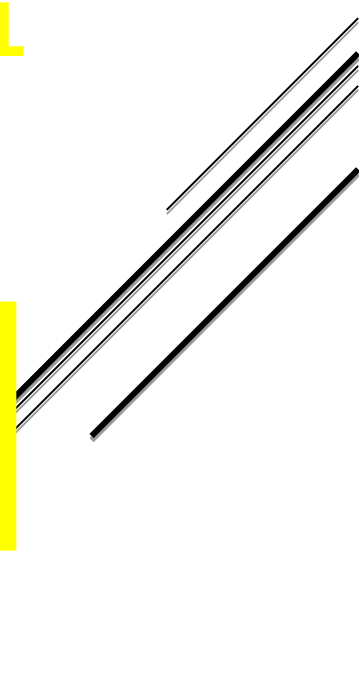


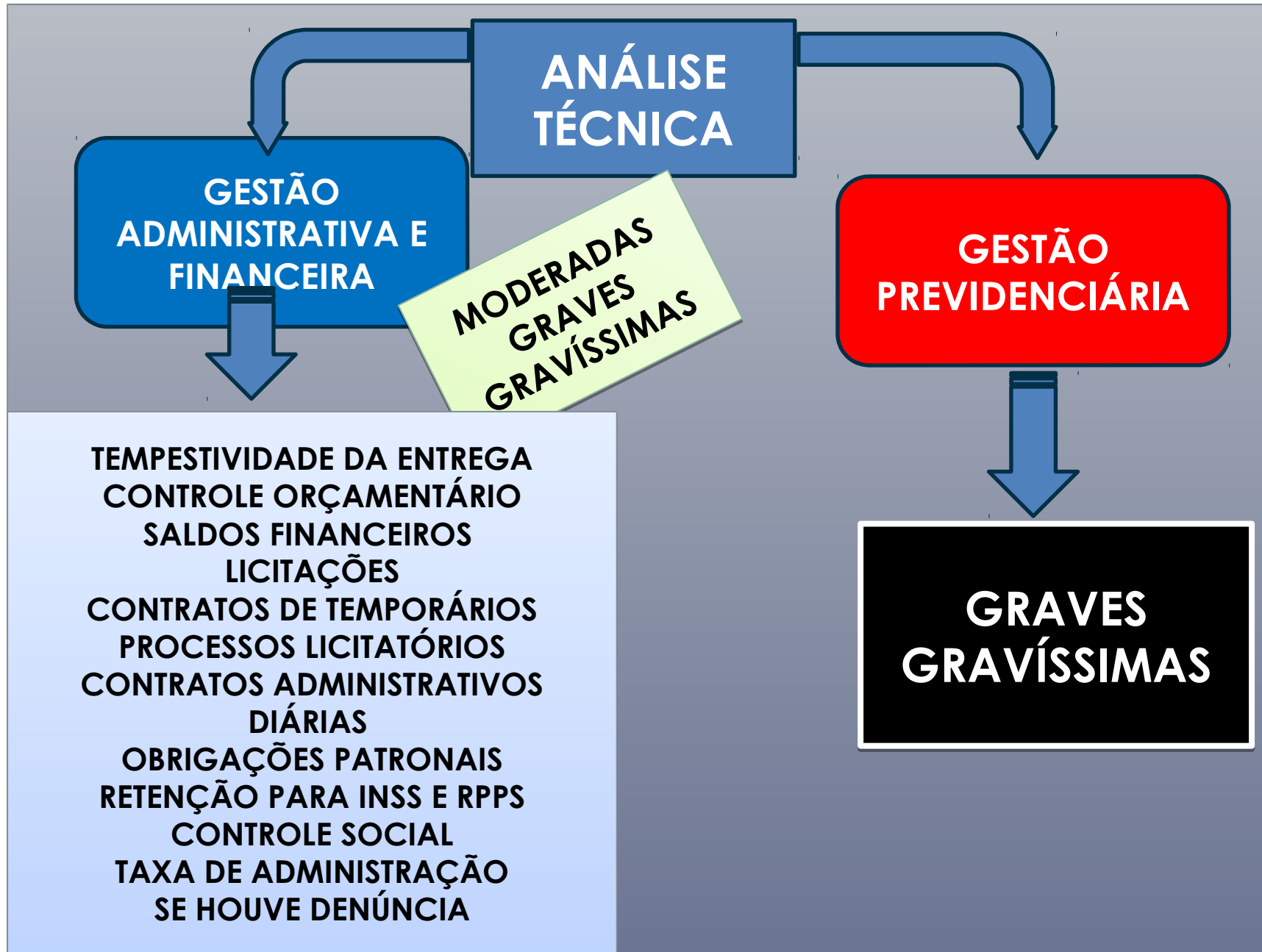
FALHAS:
MODERADAS
GRAVES
GRAVÍSSIMAS

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA



FALHAS:
GRAVES
GRAVÍSSIMAS





GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

**ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ATUARIAL
ANÁLISE DA GESTÃO DA
SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA.
ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES
DETECTADAS.
ANÁLISE DO CONTROLE SOCIAL.
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

**CRP - DIPR - DPIN – DAIR –
DRAA: RAA**

MPS/MF

**Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasses – DIPR
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN
Demonstrativo das Aplicações /Investimentos dos Recursos – DAIR
Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA**

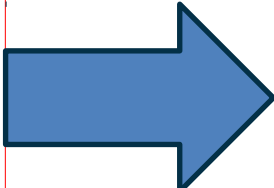


- 1. CONTROLE INTERNO EFICAZ**
- 2. BASE DE DADOS COMPLETA E ATUALIZADA**
- 3. PRONTUÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES**
- 4. PONTUALIDADE DO RECOLHIMENTO**
- 5. PROVIDÊNCIAS PELA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS**
- 6. LEGALIDADE NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**
- 7. GARANTIR A EVOLUÇÃO DA POUPANÇA PREVIDENCIÁRIA**
- 8. ATINGIMENTO DE METAS DE RECEITA E DE DESPESA**
- 9. QUALIDADE NA GESTÃO DOS ATIVOS**
- 10. ELABORAR E ENCAMINHAR NOS PRAZOS AO MPS:
DRAA, DIPR, DAIR E DPIN**

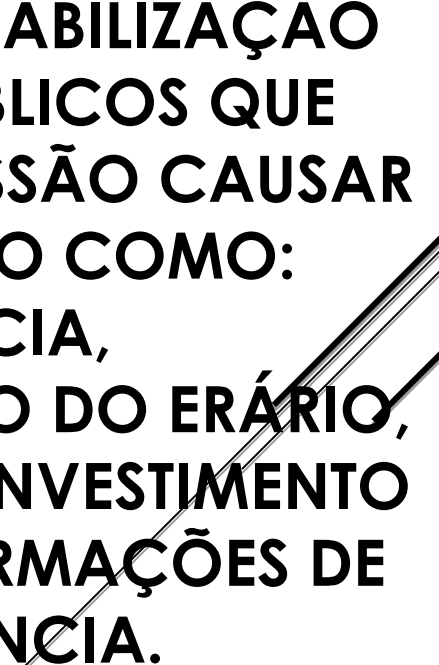
**DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL
E DAS IRREGULARIDADES NO RPPS**



**TCM FARÁ
A ANÁLISE
CONCOMITANTE DO
DESEMPENHO DO
RESULTADO COM FOCO
NO EQUILÍBRIO
FINANCEIRO E ATUARIAL**



**PERMITE A RESPONSABILIZAÇÃO
AOS AGENTES PÚBLICOS QUE
POR AÇÃO OU OMISSÃO CAUSAR
DANO AO ERÁRIO COMO:
INSOLVÊNCIA,
COMPROMETIMENTO DO ERÁRIO,
INCAPACIDADE DE INVESTIMENTO
AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE
TRANSPARÊNCIA.**



BASE LEGAL:

ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“PRESERVAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL”.

ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.717/1998:

“TRATAM DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E E ATUARIAL DO RPPS”.

ART. 1º DA LC/101/2000 – LRF:

“PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS”

**POLÍTICA DE
RESPONSABILIZAÇÃO DOS
AGENTES PÚBLICOS.**

**PROMOÇÃO DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO
E ATUARIAL DO RPPS**

FALHA GRAVÍSSIMA

GESTOR DO RPPS

**CHEFE DO PODER
EXECUTIVO**

**OUTROS
ORDENADORES**

**CONTAS
DE
GESTÃO**

**CONTAS
DE
GOVERNO**

**CONTAS
DE
GESTÃO**



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Conselheira Izawaldys Rocha
TCM PA

TCM

OBRIGADO

Conselheiro Sérgio Leão